



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 37/IEF/NAR LAVRAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0011730/2021-07

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Piassi Giovani	CPF/CNPJ: 213.863.906-15
Endereço: Rua Lagoa da Prata, nº 129	Bairro: Umuarama
Município: Passos	UF: MG
Telefone: (35) 3021-2363 / (35) 99730-5458	E-mail: thatydbarbosa@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida	Área Total (ha): 56,4575
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6803	Município/UF: São João Batista do Glória/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3162203-FCD3.0EF6.ED9B.1A57.E477.D23F.6E8B.F1AC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	11,5980	ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
****	****	****	****	****	****

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)
****	****			****

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
****	****	****	****

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
****	****	****	****

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 01/03/2021.
- Data da vistoria: Somente análise documental.
- Data da emissão do parecer técnico: 26/04/2021.
- Data finalização do parecer técnico: 27/04/2021.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 11,5980 ha, com a finalidade de pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizado no município de São João Batista do Glória/MG, com área escriturada e levantada de 56,4575 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 336344 Y 7724226. O número de módulos fiscais do município são 26 hectares.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG, sob matrícula nº 6.803, de 27/10/1981, conforme certidão de registro de imóvel.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do bioma Cerrado.

Conforme IDE – Sisema a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada. O uso e ocupação do solo da propriedade é composto por 52,67% de pastagem. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3162203-AEEC.9B2E.11A4.4952.91B7.9CF7.C4B4.D49E. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 3,5757 ha, conforme CAR apresentado, sendo composta em maior parte por remanescente de vegetação nativa regional.

O município de São João Batista do Glória/MG, onde se localiza a propriedade com área requerida para intervenção ambiental, possui 46,07% de sua área total composta por vegetação nava, segundo dados do Inventário Florestal do Estado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado como não passível.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162203-AEEC.9B2E.11A4.4952.91B7.9CF7.C4B4.D49E.

- Área total: 58,3260 ha

- Área de reserva legal: 13,9414 ha

- Área de preservação permanente: 3,5757 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 32,0294 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3162203-AEEC.9B2E.11A4.4952.91B7.9CF7.C4B4.D49E.

O CAR declarado é composto por matrícula única nº 6.803, livro 2-RG, CRI Passos/MG.

Foi declarada uma área de preservação permanente com 3,5757 ha, uma área de reserva legal com 13,9414 ha e área consolidada de 32,0294 ha.

Foi verificado na matrícula apresentada que não possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel e sendo essa matrícula com data de 27 de outubro de 1981.

A reserva legal declarada no CAR consta com área total de 13,9414 ha atendendo o percentual mínimo de 20% da área total do imóvel em questão (área levantada – 56,4575 ha). Conforme CAR apresentado houve utilização de APP no cômputo da Reserva Legal, havendo restrição legal para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, conforme inciso I do artigo 35 da lei 20.922/2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade está localizada em São João Batista do Glória/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 46,07% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 7, sendo a vulnerabilidade natural classificada de muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer a supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 11,5980 ha, com a finalidade de pecuária e após análise do processo passamos as considerações.

Taxa de Expediente:

- Supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca – Valor recolhido = R\$504,78, data pagamento 28/12/2020.
- Taxa Complementar: Supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca – Valor recolhido = R\$31,60 data pagamento 11/02/2021.

Ao somar as duas taxas o montante é de R\$ 536,38 corroborando com a planilha de estimativas de custos do ano base 2021.

Taxa florestal:

Foi recolhida a taxa florestal de lenha conforme DAE nº 2901043548708 – Valor recolhido = R\$3637,37, data do pagamento 28/12/2020.

Foi recolhida a taxa florestal complementar de lenha conforme DAE nº 2901068716655 – Valor recolhido = R\$227,75, data do pagamento 11/02/2021.

Ao somar as duas taxas o montante é de R\$ 3865,12 corroborando com planilha de estimativas de custos do ano base 2021.

Foi recolhida a taxa florestal de madeira conforme DAE nº 2901043556956 – Valor recolhido = R\$5205,52, data do pagamento 28/12/2020.

Foi recolhida a taxa florestal complementar de madeira conforme DAE nº 2901068726065 – Valor recolhido = R\$325,94, data do pagamento 11/02/2021.

Ao somar as duas taxas o montante é de R\$ 5531,46 corroborando com planilha de estimativas de custos do ano base 2021.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Muito Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa / Média.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Extrema.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Sim. Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.
- Áreas de uso restrito – Não.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: -.
- Atividades a serem desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Atividades a serem licenciadas: -.
- Classe do empreendimento: -.

- Critério locacional: -.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

Não foi realizada vistoria por não apresentação de inventário florestal, estudo obrigatório para análise do requerimento, sendo realizada análise processual prévia, sendo os pontos apresentados e discutidos neste parecer.

4.3.1 Características físicas:

- Relevo: suave ondulado, fonte: IDE-Sisema.
- Solo: Latossolo Vermelho Escuro Distrófico, fonte: PUP.
- Hidrografia: Bacia do Médio Rio Grande, fonte: PUP.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE, informações constantes no IDE-SISEMA e PUP a propriedade está localizada nos domínios do bioma Bioma Cerrado, ocorrendo as fitofisionomias Cerrado Stritu Sensu e Floresta Estacional Semidecidual, o que indica que a área requerida está localizada em zona ecotonal de Cerrado e Mata Atlântica.
- Fauna: Foi apresentado conforme PUP que “há uma variedade de animais, estando entre eles, às espécies endêmicas de anfíbios e répteis como perereca. Existem vários animais que estão em risco de extinção, como o lobo-guará, o tamanduá-bandeira, entre outros”.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento trata-se de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 11,5980 hectares, para fins de pecuária, em propriedade inserida no Bioma Cerrado. Neste ponto vale ressaltar que a propriedade está a uma distância média de aproximadamente 22 km, em linha reta, da linha divisória do bioma Mata atlântica conforme o mapa da área de aplicação da Lei 11.428/2006 que apresenta uma escala de 1:5.000.000, ou seja, que cada centímetro no mapa representa 50 quilômetros no terreno, ou seja, tratar a separação de biomas somente por uma linha divisória não significa que a porção inserida no bioma cerrado seja necessariamente “cerrado”, estando a propriedade inserida em uma região ecotonal.

Nos termos da Resolução 1905/2013 a formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

No entanto, no processo em pauta houve formalização atendendo ao checklist no que tange aos documentos necessários, mas o documento intitulado “PUP” não atende aos requisitos técnicos básicos conforme Termo de Referência do PUP com inventário florestal. Assim, o estudo é insuficiente tecnicamente considerando a área requerida não trazendo qualquer embasamento, inclusive de estágio sucessional no que tange a porção de floresta estacional semidecidual apontada como também existente na área requerida.

Ressalta-se que o PUP apresentado aponta no quesito fauna que “há uma variedade de animais, estando entre eles, às espécies endêmicas de anfíbios e répteis como perereca. Existem vários animais que estão em risco de extinção, como o lobo-guará, o tamanduá-bandeira, entre outros”. Ou seja, foi apontado existência de espécies endêmicas e ameaçadas para o local sem detalhar e discutir o tema considerando de grande importância, o que por si só já seria justificativa de indeferimento do requerimento de supressão sobretudo pela referência do estudo técnico apresentado.

Em áreas de intervenções ambientais para supressão de vegetação nativa, o Plano de Utilização Pretendida e o Inventário Florestal são estudos técnicos essenciais para a correta classificação dos remanescentes florestais e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental.

Sendo o PUP e levantamento topográfico de responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Tathyane Daniel Barbosa CREA 175682/D, ART nº MG20210107418.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida por Piassi Giovani, inscrito no CPF sob o nº 213.863.906-15, a autorização para *supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo* em área de 11,5980ha, junto à propriedade denominada “*Fazenda Nossa Senhora Aparecida*”, localizada no Município de São João Batista do Glória/MG, matriculada junto ao CRI de Passos/MG sob o nº 6.803.

Verificou-se a inscrição da propriedade no SICAR.

Foi observada a quitação da taxa referente análise de intervenção ambiental e taxa florestal.

Empreendimento não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.892/20.

O Analista Ambiental constatou que o Plano de Utilização Pretendida “PUP” não atende aos requisitos técnicos básicos conforme Termo de Referência do PUP com inventário florestal, sendo o estudo insuficiente tecnicamente, não trazendo qualquer embasamento, inclusive de estágio sucessional, no que tange a porção de floresta estacional semideciduado apontada, como também existente na área requerida, conforme relatado no item 5 deste parecer. Foi, também, apontado existência de espécies endêmicas e ameaçadas para o local sem detalhar e discutir o tema, considerando sua importância e relevância. Assim, a vistoria de campo fica comprometida por falta de estudos técnicos, tornando a análise do pleito comprometida por falta de estudos que norteiam por meio de parâmetros definidos na legislação, do referido estágio de regeneração natural do fragmento e a indicação da fitofisionomia original, elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas.

Dessa forma, em processos de intervenção ambiental, casos os estudos ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação e compensação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental foi desfavorável à supressão de vegetação nativa com a finalidade de pecuária, pelos motivos expostos no parecer.

Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida, por inconsistências técnicas e legais.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

7. CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o **INDEFERIMENTO** da solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 11,5980 ha com a finalidade de pecuária, pelos motivos expostos nesse parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende

MASP: 1244952-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor**, em 27/04/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 27/04/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28611421** e o código CRC **CF1BB6AF**.